



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.175/2.011.
Processo nº 084/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

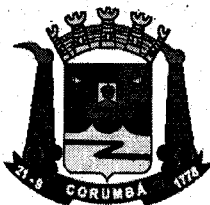
Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública a **"Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC"**.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.175/2.011.
Processo nº. 084/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC", e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei.

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública a **"Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC"**.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de Março de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.175/2.011.
Processo nº. 084/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC", e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei.

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública a **"Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá - APRAC"**.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de Março de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente